**DECRETO MUNICIPAL No 032/2024**

**DISPÕE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO ATUAL CENÁRIO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito de Lajeado do Bugre**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Lajeado do bugre/RS,

**CONSIDERANDO** as disposições legais da Lei Federal no 14.133/2021 e do Decreto Municipal de no 065/2022, de 09 de setembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do município de Lajeado do Bugre/RS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual no 57.596, de 01 de Maio de 2.024 reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria no 1.354, de 02 de maio de 2.024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e pela Portaria SNDC/MIDR 1379, DE 5 DE MAIO DE 2.024;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da obtenção de certidões de regularidade fiscal estaduais e municipais referente ao Estado do Rio Grande do Sul e diversos Municípios Gaúchos, em decorrência de falhas no funcionamento dos sites oficiais, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e em outros diversos municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica, internet e a necessidade de desligamento, para preservação, dos servidores dos sistemas em vista de que a água ameaça atingir tais equipamentos (hardwares) que armazenam e mantém em funcionamento os sites oficias para obtenção das referidas certidões;

**CONSIDERANDO** que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta a maior inundação registrada;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo a manutenção e a continuidade dos serviços públicos do Município de Lajeado do Bugre/RS;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade — princípio administrativo da supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A pessoa jurídica ou física que desejar participar de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade abertos pelo município de Lajedo do Bugre/RS poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada por responsável legal, ao Município de Lajedo do Bugre, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das certidões negativas que dependam dos sistemas estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Sul para serem emitidas, conforme modelo do Anexo I deste decreto.

§ 1º - O prazo para apresentação da declaração a que se refere o caput será o constante no edital da licitação ou no termo de referência em casos de contratações diretas.

§ 2º - Juntamente com a Declaração de que trata o caput, deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do parágrafo § 1º deste artigo, apresentar comprovante de que não obteve êxito na emissão das certidões junto aos sites oficiais.

§ 3º - Serão aceitos como comprovantes para os fins do §2º:

a) extratos ou capturas de tela do momento em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;

b) extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.

**Art. 2º -** Aplicar-se-ão as disposições previstas neste Decreto Municipal nos processos licitatórios em que o edital já estiver publicado a partir da data deste Decreto e nos futuros, durante todo o período em que perdurar a impossibilidade de apresentação e tais documentos.

§ 1º - Cessada a impossibilidade, a pessoa jurídica ou física, participante se no momento do processo ou contratada se já encerrado, deverá apresentar todas as certidões que foram substituídas provisoriamente pelas declarações de que trata o art. 1 0 deste Decreto, novas e atualizadas, no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno do funcionamento dos sistemas.

**Art. 3º -** O descumprimento de quaisquer exigências e prazos estabelecidos por este Decreto resultará em imediata inabilitação/desclassificação do participante ou encerramento do contrato por força do disposto no art. 137, incisos 1 e VIII da Lei Federal no 14.133/2021.

§ 1º - A parte que der causa a qualquer hipótese prevista no caput deste artigo, não terá direito a indenização e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ao erário público, além das demais sanções legais cabíveis em ampla esfera.

**Art. 4º -** Todos os contratos celebrados após a publicação deste decreto deverão conter cláusulas com seguintes teores:

***"DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA***

*Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões (listar certidões) em vista do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entregá-los à CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.*

***DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

*O pagamento pelo fornecimento dos produtos elou prestações de serviços objeto da referida contratação fica condicionado à apresentação das certidões (listar certidões) que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.*

§ 1º - Em situações em que o prazo contratual for menor do que o período em que perdurar a inatividade dos sistemas emissores de certidões, o contrato poderá ser prorrogado, visando o regular pagamento da forma mais breve que for possível, após o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

§ 2º - As ordens de compra e notas de empenhos poderão ser emitidas normalmente visando a garantia do crédito à (ao) CONTRATADA (o).”

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo do Bugre/RS, 14 de maio de 2024.

**Ronaldo Machado da Silva**

*Prefeito Municipal*

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**